



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00090

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

JOÃO DANIEL

Autor

**Partido
PT**

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25.

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**



CD/16301.41702-72